MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 41, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução CONSUNI/UFRB nº 12, de 26 de abril de 2022, que dispõe sobre o Regulamento de processo de contratação de Professor(a) Visitante (Nacional ou Estrangeiro(a)) no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº 23007.00023887/2025-57, bem como, a deliberação extraída da sessão extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente Resolução com a finalidade de alterar a Resolução CONSUNI/UFRB nº 12, de 26 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...
(...)
§ 2º Em situações excepcionais, nas quais os processos seletivos destinados à contratação de professor substituto para a docência em cursos de Graduação resultarem na ausência de candidatos inscritos ou aprovados por mais de 02 (duas) seleções consecutivas, será facultado ao Centro de Ensino requerer a contratação de professor visitante nacional, com o objetivo de atender às demandas acadêmicas emergentes.
.....
Art. 3º-A. Excepcionalmente, a contratação de professor visitante nacional para suprir demandas acadêmicas dos cursos de graduação poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de *curriculum vitae*, sendo imprescindível a apresentação de título de doutor(a) obtido há, no mínimo, 02 (dois) anos".
.....
Art. 5º....
(...)
§ 6º A seleção de professor visitante nacional para atuar nos cursos de graduação deverá ter como base a análise dos currículos e aula didática apresentados pelos(as) candidatos(as).
§ 7º Os currículos referidos no § 6º do Art. 5º da presente Resolução deverão ser o Currículo Lattes atualizado extraído da base de dados do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

.....

Art. 6º...

§ 1º Os critérios e baremas propostos deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) ou da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), conforme o tipo de contratação requerida, que em caso de anuência, auxiliará a Unidade, em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), na elaboração do edital do processo seletivo simplificado.

.....

Art. 10 ....

(...)

IV – Enviar o relatório final, quando se tratar de contratação de professor visitante nacional para atuar nos cursos de graduação, composto com todas as documentações referentes ao processo seletivo simplificado, para a PROGEP.

.....

Art. 10-A Compete à PROGEP analisar o relatório final apresentado pela Comissão de Avaliação de processo seletivo para contratação de professor visitante nacional para atuar nos cursos de graduação.

§ 1º Na análise, a PROGEP deverá verificar a coerência dos procedimentos realizados no processo seletivo simplificado com relação ao que dispõe esta Resolução e o edital.

§ 2º A PROGEP deverá compor processos internos, contendo o relatório final da Comissão de Avaliação, encaminhando-os posteriormente para homologação do resultado final do processo seletivo e contratação do(a) candidato(a) aprovado(a), conforme classificação e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

§ 3º A qualquer tempo, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação de candidato(a), desde que verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

.....

Art. 11-A. O professor Visitante Nacional ou Estrangeiro contratado para atender a programas de pós-graduação, poderá dedicar 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária para ministrar disciplinas nos cursos de Graduação da UFRB, com o propósito de promover a integração e a articulação entre a Graduação e a Pós-Graduação, ou para atuar em programas especiais de pesquisa e/ou extensão e/ou internacionalização.

Art. 11-B. O Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro será contratado por prazo determinado, em regime de Dedicação Exclusiva, com a finalidade de atender a programas de pós-graduação, enquanto que a contratação de Professor Visitante Nacional para atuar em cursos de graduação poderá ocorrer nos regimes de 40 (quarenta) horas semanais ou 20 (vinte) horas semanais, conforme a necessidade institucional."

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 22 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS
CPF 27313719515
DATA 23/10/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Georgina Gonçalves dos Santos
Reitora
Presidente do CONSUNI